



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 1314, de 17 de setembro de 1999.

Dispõe sobre aprovação de loteamento

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos da legislação pertinente à matéria,

DECRETA:-

Artigo 1o.)- Fica aprovado o loteamento de propriedade da firma Camargo & Barros Construção e Comércio Ltda., denominado, "RIVIERA DE SANTA CRUZ", localizado na Estrada Municipal SCN - 030, neste município de Santa Cruz da Conceição, constante do processo 207/97 desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2o.)- As obras de infra-estrutura e referentes aos sistemas de abastecimento de água (rede interna) e de afastamento de esgotos sanitários (rede coletora de esgotos e sistema de tratamento e bombeamento até a rede mestra da cidade) e de energia elétrica (rede elétrica com iluminação pública), deverão ser executados diretamente pela firma loteadora mediante fiscalização do órgão competente da Municipalidade, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar desta data, sob pena de cancelamento desta aprovação.

§ 1o.)- Os sistemas de abastecimento de água e de afastamento de esgotos sanitários deverão ser executados pela loteadora conforme projetos constantes do processo de loteamento registrado sob n.º 207/97.



PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

1. Objeto da proposta

1.1. A presente proposta tem por objeto a criação de uma Unidade de Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, para atender a população residente no bairro de São Paulo, com o objetivo de proporcionar assistência médica e odontológica de qualidade.

JUSTIFICATIVA

1.2. A criação desta Unidade de Saúde é justificada em razão da necessidade de atendimento médico e odontológico na região, bem como da falta de recursos humanos e materiais disponíveis atualmente no Município de São Paulo.

1.3. A criação desta Unidade de Saúde é justificada em razão da necessidade de atendimento médico e odontológico na região, bem como da falta de recursos humanos e materiais disponíveis atualmente no Município de São Paulo.

1.4. A criação desta Unidade de Saúde é justificada em razão da necessidade de atendimento médico e odontológico na região, bem como da falta de recursos humanos e materiais disponíveis atualmente no Município de São Paulo.

Assinatura do proponente



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2o.)- Além das obras de infra-estrutura referidas no "caput" deste artigo, deverá a loteadora providenciar o fornecimento de água potável, tratada se for preciso, mediante poço (artesiano ou semi-artesiano), já existente nas imediações do loteamento.

§ 3o.)- Além das obras aqui já mencionadas fica a loteadora ainda obrigada a fazer as seguintes obras:- guias e sarjetas, passeio público (gramado), arborização, asfaltamento, posteamento, iluminação pública inclusive colocação de luminárias, ligação de água e esgoto dos lotes e respectivas redes, obras de terraplanagem e as obras mencionadas no documento de fls. 97/100 intitulado como Certificado da Grapohab de n. 181/99 do processo de loteamento n. 207/97 desta Prefeitura Municipal.

§ 4o.)- A firma loteadora dará em caução uma área de 12.284,12 m<sup>2</sup>, correspondente a 34 lotes de terreno, lotes estes especificados nos documentos constantes do processo de loteamento 207/97 e na Escritura Pública Hipotecária a ser celebrada entre a Prefeitura e a loteadora, para garantia da execução das obras de infra-estrutura.

§ 5o.)- A escritura a que se refere o parágrafo 4o. do presente deverá ser lavrada nos 30 dias seguintes à apresentação da certidão de registro de lotes mencionado no artigo 3o. do presente.

Artigo 3o.)- A loteadora se compromete a apresentar no prazo legal a competente certidão de registro de loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, SP.

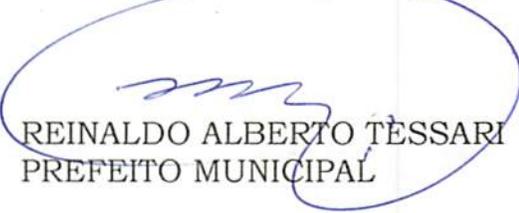
Artigo 4o.)- A liberação dos lotes será feita gradualmente na mesma proporção da efetivação das obras desde, contudo, que tenham sido acabadas mais de 40% das mesmas.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5o.)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de setembro de 1999.

  
REINALDO ALBERTO TÈSSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura